



**PORTARIA SMECE nº 23 de 02 de setembro de 2020.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2020, REVOGA A PORTARIA SMECE Nº 69/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 99 a 106 da Resolução SMEC nº 03, de 14 de abril de 2007, que *Aprova a redação do Regimento da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes*, que versa sobre a elaboração de calendário letivo e suas especificidades;

**CONSIDERANDO** as especificidades de cada Matriz Curricular, dispostas na **Resolução SMECE**, que *Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes*.

**CONSIDERANDO** o inciso V do Art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso V do art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007, que dispõem sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o inciso XII, § 7º do Art. 7º e inciso XII, § 10 do Art. 7º da Resolução supracitada, que atribuem competências aos Diretores de Creches e de Escolas no que concerne à garantia do cumprimento dos dias letivos e horas/aula, em conformidade com o Calendário Escolar;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória do Governo Federal nº 934, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 46.973/2020, publicado em 17 de março de 2020, que determinou, inicialmente, a suspensão das aulas em todo Estado do Rio de Janeiro por um período de 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 027/2020, de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos municipais nº 38, 42 e 73 de 2020 que tratam da necessidade de se manter a suspensão das aulas, com o objetivo de dar continuidade aos atos de combate a COVID-19, transmissão local, e preservação da saúde de nossos alunos, funcionários e servidores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05 de 24 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 09 de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 que, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução conjunta SMECE/CME Nº 02 de 02 de setembro de 2020, que Estabelece, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido a pandemia do Coronavírus COVID-19, normas complementares à Resolução SMECE nº 05/2020, referente

a implantação das diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes a partir do ano de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, o Calendário Especial para o ano letivo de 2020, de acordo com os **Anexos A e B** desta portaria.

**Art. 2º** O ano letivo será dividido em 2 (dois) ciclos de 400 (quatrocentas) horas cada.

**Parágrafo único.** Os dois ciclos de atividades comporão a carga horária obrigatória de 800 (oitocentas) horas, conforme determinam as legislações vigentes, sendo assim distribuídos:

**I – Ciclo 1** -Início no dia 3 de fevereiro até 13 de março, contabilizando 100 horas de efetivo trabalho presencial e 01 de julho até 18 de dezembro do ano civil de 2020, contabilizando 300 horas de atividades pedagógicas não presenciais, totalizando 400 horas, conforme o **Anexo A**.

**II – Ciclo 2** - início em 01 de fevereiro até 09 de julho de 2021, totalizando 400 horas de atividades pedagógicas não presenciais, concomitante ao 1º (primeiro) semestre letivo do calendário escolar de 2021, conforme **Anexo B**.

**Art. 3º** A etapa de Educação Infantil, não tem a obrigatoriedade do cumprimento das 800 (oitocentas) horas, excepcionalmente neste ano letivo de 2020, conforme determinação da Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Na etapa educação Infantil fica dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do cumprimento da carga horária mínima anual prevista, de 800 horas, garantindo-se todavia o acesso integral às atividades previstas como direitos dos alunos.

**Art. 4º** O Calendário Especial seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

**I** – 1º de janeiro – *Confraternização Universal*;

**II** – 15 de janeiro – *Dia de Santo Amaro (Feriado Municipal)*;

**III** – 25 de fevereiro – *Carnaval*;

**IV** – 10 de abril – *Paixão de Cristo*;

**V** – 21 de abril – *Tiradentes*;

**VI** – 23 de abril – *Dia de São Jorge (Feriado Estadual)*;

**VII** – 1º de maio – *Dia do Trabalho*;

**VIII** – 11 de junho – *Corpus Christi*;

**IX** – 6 de agosto – *Dia de São Salvador (Feriado Municipal)*;

**X** – 7 de setembro - *Independência do Brasil*;

**XI** – 12 de outubro – *Dia de Nossa Senhora Aparecida*;

**XII** – 15 de outubro – *Dia do Professor*

**XIII** – 2 de novembro – *Finados*;

**XIV** – 15 de novembro – *Proclamação da República*;

**XV** – 20 de novembro – *Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)*; e

**XVI** – 25 de dezembro – *Natal*.

**Art. 5º** Recessos estão previstos, precedidos ou sucedidos de feriados e em períodos especificados nos anexos desta Portaria.

**Art. 6ºA** Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Especial do ano letivo de 2020 e no cumprimento do estabelecido no Plano de Ação Pedagógica enviado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhando o trabalho docente.

**Parágrafo único.** Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Especial do ano letivo de 2020 junto à comunidade escolar, individualmente aos pais e/ou responsáveis pelo aluno e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

**Art. 7º** O Calendário Especial do ano letivo de 2020, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, com base nas informações dos órgãos de saúde, após análise das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 8º** Incumbe ao Corpo Docente cumprir as determinações do Calendário Especial do ano letivo de 2020, elaborar e executar os planos de ação pedagógica, preencher documentos pertinentes à sua função e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SMECE, excepcionalmente no ano de 2020 ou enquanto durar a pandemia, de forma remota .

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho de Classe ocorrerão ao final de cada ciclo nos períodos estabelecidos pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar de forma remota.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, enquanto vigorarem as medidas de distanciamento social definidas pelas organizações oficiais de saúde, em função da Pandemia do Covid – 19, as reuniões deverão ser realizadas remotamente.

**Art. 10** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

**Art. 11** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SMECE nº69 de 12 de dezembro de 2019

Campos dos Goytacazes, 02 de setembro de 2020.

**Luciana Eccard**

**Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte**

**PUBLICADO NO D.O. DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, PÁGINAS 04 e 05.**